



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo nº:	160
Em:	14/07/2025
Assinatura:	

CMS	MS
Fls.	01
Rub.	

MENSAGEM Nº720

Sonora - MS, 04 de julho de 2025.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 583, que “Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2025 – data focal 31/12/2024, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MTP 1.467/2022 e das outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa cumprir exigências da legislação previdenciária e apresenta a reavaliação atuarial Regime de Previdência Próprio dos Servidores Municipais – RPPS.

Assim, esperando e contando com o costumeiro apoio dos Ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa para a pronta apreciação, votação e aprovação.

Renovo meus protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

Projeto de LEI Nº 583 de 04 de julho de 2025.

“Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2025 – data focal 31/12/2024, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MTP 1.467/2022 e das outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO que o § 3º, artigo 53 da Portaria MTP 1.467/2022, determina que a taxa de administração do plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados, para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

(dezessete inteiros e dez centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, compreendendo:

I - A alíquota de custo normal de 17,10% (dezessete inteiros e dez centésimos por cento) refere-se à:

- a) 14,00% (quatorze por cento) destinada ao custeio dos benefícios previdenciários;
- e
- b) 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS;

Parágrafo Único - O Limite de Gasto Anual da despesa de Administração (despesas correntes e de capital) do RPPS foi definida sendo uma alíquota de 2,00% (dois inteiros centésimos por cento) calculada sobre o somatório da Base de cálculo da Folha Anual de Remuneração Bruta dos Servidores Ativos, mais a Folha Anual Bruta dos Proventos de Aposentadoria e Pensão por Morte do RPPS apurado no exercício financeiro anterior. Para a constituição da Reserva Administrativa, ao aplicar a alíquota de custo normal do ente, o valor a ser arrecadado incidirá sobre uma Base de cálculo menor, sendo somente o somatório da Folha Anual de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos. Dessa forma, para se manter a equivalência entre o limite de gasto anual e o valor arrecadado para a constituição da Reserva Administrativa, faz-se necessário a equivalência da alíquota da Taxa de Administração na Reavaliação Atuarial/2024 – data focal 31/12/2023, afim de atender o artigo 53, § 3º da Portaria MTP 1.467/2022, que determina que a Taxa de Administração demonstrada na Reavaliação Atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

Art. 4º. A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2025, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, não se lhes aplicando a anterioridade nonagesimal, nos termos art. 56, *caput*, inciso III, do da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 5º. O prazo para o repasse mensal das contribuições do Custo Normal e do Plano de Amortização de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS.

Art. 6º. Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho Curador do RPPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

Parágrafo único. As contribuições de que trata esta Lei não poderão ser alteradas com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, caput, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 7º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.203/2025, data focal 31/12/2024, realizada em 21 de fevereiro de 2025.

Art. 8º - Revoga-se neste ato, a Lei Municipal nº 1.138 de 18 de setembro de 2024.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal

ANEXO I

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	CUSTO SUPLEMENTAR	FOLHA REMUNERAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO
0		(110.836.256,97)					
1	2025	(112.502.936,07)	(1.666.679,10)	5.829.987,12	4.163.308,02	14,00%	29.737.914,44
2	2026	(114.215.649,40)	(1.712.713,34)	5.917.654,44	4.204.941,10	14,00%	30.035.293,58
3	2027	(114.155.571,97)	60.077,43	6.007.743,16	6.067.820,59	20,00%	30.335.646,52
4	2028	(113.957.907,87)	197.664,10	6.004.583,09	6.202.247,19	20,24%	30.639.002,99
5	2029	(113.612.441,95)	345.465,92	5.994.185,95	6.339.651,87	20,49%	30.945.393,02
6	2030	(113.108.355,77)	504.086,18	5.976.014,45	6.480.100,62	20,73%	31.254.846,95
7	2031	(112.434.194,41)	674.161,36	5.949.499,51	6.623.660,88	20,98%	31.567.395,41
8	2032	(111.577.831,47)	856.362,94	5.914.038,63	6.770.401,57	21,24%	31.883.069,37
9	2033	(110.526.432,25)	1.051.399,22	5.868.993,94	6.920.393,16	21,49%	32.201.900,06
10	2034	(109.266.414,93)	1.260.017,32	5.813.690,34	7.073.707,66	21,75%	32.523.919,06
11	2035	(107.783.409,66)	1.483.005,27	5.747.413,43	7.230.418,69	22,01%	32.849.158,25
12	2036	(106.062.215,50)	1.721.194,16	5.669.407,35	7.390.601,51	22,28%	33.177.649,84
13	2037	(104.086.755,02)	1.975.460,48	5.578.872,54	7.554.333,01	22,54%	33.509.426,33
14	2038	(101.840.026,51)	2.246.728,52	5.474.963,31	7.721.691,83	22,82%	33.844.520,60
15	2039	(99.304.053,59)	2.535.972,92	5.356.785,39	7.892.758,32	23,09%	34.182.965,80
16	2040	(96.459.832,19)	2.844.221,39	5.223.393,22	8.067.614,61	23,37%	34.524.795,46
17	2041	(93.287.274,69)	3.172.557,50	5.073.787,17	8.246.344,68	23,65%	34.870.043,42
18	2042	(89.765.151,00)	3.522.123,68	4.906.910,65	8.429.034,33	23,93%	35.218.743,85
19	2043	(85.871.026,65)	3.894.124,35	4.721.646,94	8.615.771,30	24,22%	35.570.931,29
20	2044	(81.581.197,42)	4.289.829,23	4.516.816,00	8.806.645,23	24,51%	35.926.640,60
21	2045	(76.870.620,60)	4.710.576,81	4.291.170,98	9.001.747,80	24,81%	36.285.907,01
22	2046	(71.712.842,58)	5.157.778,02	4.043.394,64	9.201.172,66	25,11%	36.648.766,08
23	2047	(66.079.922,51)	5.632.920,07	3.772.095,52	9.405.015,59	25,41%	37.015.253,74
24	2048	(59.942.351,97)	6.137.570,54	3.475.803,92	9.613.374,46	25,71%	37.385.406,28
25	2049	(53.268.970,37)	6.673.381,60	3.152.967,71	9.826.349,32	26,02%	37.759.260,34
26	2050	(46.026.875,79)	7.242.094,58	2.801.947,84	10.044.042,42	26,34%	38.136.852,94
27	2051	(38.181.331,16)	7.845.544,63	2.421.013,67	10.266.558,30	26,65%	38.518.221,47
28	2052	(29.695.665,38)	8.485.665,78	2.008.338,02	10.494.003,80	26,97%	38.903.403,69
29	2053	(20.531.169,25)	9.164.496,13	1.561.992,00	10.726.488,13	27,30%	39.292.437,72
30	2054	(10.646.985,83)	9.884.183,42	1.079.939,50	10.964.122,92	27,63%	39.685.362,10
31	2055	5,00	10.646.990,83	560.031,45	11.207.022,28	27,96%	40.082.215,72
32	2056						
33	2057						
34	2058						
35	2059						

[Assinatura]